



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2020/SMS

Itaboraí, 17 de março de 2020.

*Ed. Extra*  
PUBLICADO

EM 18 DE Março DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº 19/A / chm/it  
Edi. 10151 09/03.

*Regula as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e de seus equipamentos e dá outras providências afim de combater o contágio do COVID -19.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do novo coronavírus (covid-19) e seu contágio, e adota medidas de enfrentamento da sua propagação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/20 da Prefeitura Municipal de Itaboraí, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) e do regime de trabalho do servidor público e contratado, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer através da presente Resolução a situação de emergência no âmbito do Município de Itaboraí e estabelecer medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19;

**Art. 2º** - Funcionarão, normalmente, todos os setores de gestão e apoio à saúde do município de Itaboraí, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, ficando suspenso por tempo indeterminado as reuniões, palestras, treinamentos, e/ou demais situações

*(Assinatura)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

em que sejam necessários a aglomeração de um número maior de 10 (dez) pessoas, ainda que para tratar de assunto inerente ao COVID-19;

**Art. 3º** - ficam suspensas por tempo indeterminado, as licenças especiais, férias e folgas extras dos servidores da saúde;

**Art. 4º** - ficam suspensas por tempo indeterminado 70% (setenta por cento) das consultas eletivas, devendo ser priorizados nesse quantitativo os atendimentos emergenciais e os retornos, assim entendidos os pós cirúrgicos, cardiopatas e oncológicos;

**Art. 5º** - ficam suspensas por tempo indeterminado as cirurgias eletivas;

**Art. 6º** - ficam restritas as visitas aos pacientes, que deverão se submeter as normas e horários divulgados pela unidade de internação;

**Art. 7º** - fica autorizada a renovação de receitas médicas pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

**Art. 8º** - organizar a dispensação de medicamentos pelo maior período possível, a fim de evitar o retorno frequente de idosos e pacientes com comorbidade às unidades de saúde;

**Art. 9º** - ficam suspensas as atividades odontológicas em todas as unidades municipais, excetuando-se os procedimentos emergenciais.

**Art. 10º** - recomenda-se aos prestadores de serviços que adotem atendimentos exclusivos, mediante horário marcado, a fim de evitar aglomerações em suas respectivas unidades;

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio César de Oliveira Ambrósio".

**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA AMBRÓSIO**

Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí – MAT. 37.633